

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
Sala das Comissões, em 5 de abril de 1960.

a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 5 de abril de 1960.

a) Angelo Zanini — Presidente

José Felício Castellano — Cyro Albuquerque — Avalone Júnior — Rocha Mendes Filho.

PARECER N.º 115, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 885, de 1958

A redação final no Projeto de lei n.º 885, de 1958, de acordo com o vencido em Plenário, deve ser a seguinte:

"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Associação Jundiense dos Pais e Amigos dos Excepcionais, o imóvel abaixo caracterizado e situado na cidade de Jundiá, a saber:

"Um terreno com a área de 1.735 m² (um mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados), constituída dos lotes 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da Quadra I do loteamento da Vila São Bento fazendo frente para as ruas República, Francisco Telles e Regente Feijó, confrontando pelos fundos com os lotes n.ºs 25 e 27.

Artigo 2.º — O imóvel ora doado destina-se à construção, por parte da Associação referida, de salas de aulas para as classes de excepcionais.

Artigo 3.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a doação.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação ou se dissolvida a sociedade donatária.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões, 4 de abril de 1960.

a) José Felício Castellano — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 5 de abril de 1960.

a) Angelo Zanini

José Felício Castellano — Cyro Albuquerque — Avalone Júnior — Rocha Mendes Filho.

PARECER N.º 116, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 471, de 1958

A redação final do Projeto de lei n.º 471, de 1958, deve ser a seguinte:
"Artigo 1.º — É concedida a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) a d. Maria Amália Pereira de Oliveira, viúva do ex-servidor público estadual Ezequias Augusto de Oliveira.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
Sala das Comissões, em 5 de abril de 1960.

a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5.4.60.

a) Angelo Zanini — Presidente

Avalone Júnior — José Felício Castellano — Cyro Albuquerque — Rocha Mendes Filho.

PARECER N.º 117, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 369, de 1958.

A redação final do Projeto de lei n.º 369, de 1958, deve ser a seguinte:
"Artigo 1.º Fica criado um ginásio estadual no município de Cabreúva.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
Sala das Comissões, em 5 de abril de 1960.

(a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de abril de 1960.

a) Angelo Zanini — Presidente — Avalone Júnior — José Felício Castellano — Cyro Albuquerque — José Rocha Mendes Filho

PARECER N.º 118, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n.º 632, de 1958.

Aprovado em 2.ª discussão, é a seguinte a redação final do Projeto de lei n.º 632, de 1958:

"Artigo 1.º — Fica criado um ginásio em Murutinga do Sul.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões, em 5-4-60.

(a) José Rocha Mendes Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de abril de 1960.

a) Angelo Zanini — Presidente — Rocha Mendes Filho — José Felício Castellano — João Hornos Filho — Avalone Júnior.

PARECER N.º 119, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 839, de 1957.

Ao Projeto de lei n.º 839, de 1957, aprovado em 2.ª discussão com emenda da Comissão de Educação e Cultura, de fls. 9 e 10 deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual na sede do Município de Bradina, observadas as disposições das legislações estadual e federal referentes ao ensino secundário.

Artigo 2.º — O Poder Executivo providenciará a instalação do ginásio de que trata esta Lei uma vez feita prova de que o Município aplica, na manutenção e desenvolvimento do ensino primário, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita tributária, e de que as condições técnico-pedagógicas satisfazem aos mínimos fixados na legislação vigente.

Parágrafo único — Deverá ser feita prova da existência de prédio apropriado para o funcionamento do ginásio.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1960.

(a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5-4-60

a) Angelo Zanini — Presidente — Avalone Júnior — Arruda Castanho — Cyro Albuquerque.

PARECER N.º 120, DE 1960

Do Deputado Mendonça Falcão, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei 1919/59.

Sr. Presidente

Confirmando meu parecer exarado em folhas 2 deste.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1960.

a) Mendonça Falcão — Relator Especial

Parecer a que se refere o Relator Especial.

Dispõe o presente Projeto de lei de autoria do nobre deputado Araripe Serpa sobre a criação de um grupo escolar no município de Angatuba

A medida é prevista na Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n.º 17.698, de 26 de novembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 14.600, de 26 de novembro de 1951.

Dispõe o art. 201, do referido diploma legal:

"Onde quer que haja uma área de dois quilômetros de raio e cento e sessenta crianças necessitadas de escola, será criado um grupo escolar".

A iniciativa da proposição em tela funda-se no art. 22 da Constituição Estadual.

De conformidade com o art. 30 da citada Carta Magna, o projeto, no art. 2.º, consigna os meios hábeis para ocorrer aos novos encargos.

Isto posto, somos de parecer favorável ao Projeto de lei n.º 1919, de 1959.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1960.

(a) Mendonça Falcão

PARECER N.º 121, DE 1960

Do deputado João Mendonça Falcão, Relator Especial, designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 1920 de 1959

Sr. Presidente.

Confirmando meu parecer exarado em folhas 2 desta.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1960.

(a) — Mendonça Falcão

Relator Especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

Em exame o Projeto de lei n.º 1.920, de 1959, de autoria do nobre deputado Araripe Serpa, cujo objetivo é elevar a Delegacia de Polícia de Angatuba à 4.ª classe.

Quando em pauta, pelo prazo regimental, de acordo com o artigo 156 do Regimento Interno, a proposição não recebeu emendas.

Cabe-nos, agora, apreciá-la do ponto de vista deste órgão técnico.

A matéria é de natureza legislativa e se enquadra, quanto à iniciativa, entre as de competência cumulativa, por força do artigo 22 da Constituição do Estado.

Inexistindo quaisquer óbices de natureza constitucional, nada impede a aprovação da matéria nesta Comissão.

O nosso parecer é, pois, favorável ao Projeto de lei n.º 1.920, de 1959.

Sala das Comissões, em 21-12-1959

a) Mendonça Falcão

PARECER N.º 122, DE 1960

Do deputado Luciano Lepera, Relator Especial, designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 1784, de 1959

Sr. Presidente.

Confirmando meu parecer exarado em folhas 2 deste.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1960.

(a) — Luciano Lepera

Relator Especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

O presente Projeto de lei n.º 1.784, de 1959, de autoria do nobre deputado Araripe Serpa, visa criar uma escola de iniciação agrícola em Angatuba.

Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos manifestar quanto ao seu aspecto constitucional, jurídico e legal.

Dispõe o Decreto-lei federal n.º 9.613, de 20 de agosto de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Agrícola), em seu

"Artigo 12 — Haverá três tipos de estabelecimentos de ensino agrícola:

a) escolas de iniciação agrícola;

b) escolas agrícolas;

c) escolas agrotécnicas.

§ 1.º — As escolas de iniciação agrícola são as destinadas a ministrar o curso de iniciação agrícola:

Assim, a matéria é de natureza legislativa e quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex vi" do disposto nos artigos 20 e 22 da Constituição Estadual.

Outrossim, o projeto, prevendo em seu artigo 2.º recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz, também, a exigência prescrita no artigo 30 da Carta Magna Estadual.

Nessas condições, sob o prisma desta Comissão de Constituição e Justiça inexistindo óbices oponíveis, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n.º 1.784, de 1959.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1959.

(a) Luciano Lepera

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 178, DE 1960

Cria escolas de iniciação agrícola.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas escolas de iniciação agrícola nos municípios de Aracatuba, Araraquara, Bálamo, Bauru, Catanduva, Cedral, Casmorama, Matão, Penápolis, Placatu, Pirajui, Presidente Alves, São Carlos, Taquaritinga, Uchoa e Votuporanga.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

E' público e notório que a nossa agricultura se ressentia da falta de mão-de-obra especializada. No entanto, providências efetivas não têm sido adotadas no sentido de aperfeiçoar suas técnicas, colocando-a em condições de desempenhar o importante papel que lhe cabe no desenvolvimento econômico do Estado.

Tanto isso é verdade, que as escolas de iniciação agrícola não chegam a representar nem 2% no sistema escolar estadual.

Não há, pois, exagero em que se proponha, de uma vez, a criação de 16 estabelecimentos de ensino desse gênero. Ao contrário, isso significa apenas um pequeno passo em direção à meta que almejamos, isto é, a expansão da rede escolar agrícola de tal forma que possa ela atender, realmente, às nossas necessidades.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1960.

(a) Farabulini Júnior

PROJETO DE LEI N.º 179, DE 1960

Dispõe sobre concessão de pensão.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É concedida a D. Ida Bonati Giannatacio, viúva do sr. Vicente Giannatacio, ex-Guarda Civil, a pensão mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1960.

(a) Mário Telles

Justificativa

O Projeto de lei n.º 118-52, de autoria do ex-deputado estadual João Quadros, objetivava conceder pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) à beneficiária.

Por força da Resolução n.º 315, de 1959, foi a proposição arquivada em 25-9-1959.

Com o projeto ora apresentado pretendemos reviver aquela proposição, atualizando, porém, a importância proposta. Isso porque hoje, face ao encarecimento das utilidades, a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) não mais pode atender aos fins previstos no projeto.

PROJETO DE LEI N.º 180, DE 1960

Dispõe sobre denominação de ginásio estadual.

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Comendador Teixeira Pombo" o ginásio estadual de Tremembé.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1960.

(a) Benedito Matarazzo

Justificativa

O Comendador Teixeira Pombo, de ilustre família luzitana radicada em nossa terra, fixou-se no município de Tremembé, onde era possuidor de alguns bens conseguidos pelo labor, empregando sua inteligência em prol da industrialização do xisto betuminoso. Naquela época as idéias do referido cidadão eram tidas como utópicas, não encontrando pois o seu ideal ressonância nas esferas governamentais, pelo que empregou todos os seus recursos materiais e morais no desideratum ficando assim completamente abalado em suas finanças, não esmorecendo, todavia, e conseguindo com sacrifício da própria saúde manter a empresa que por longos anos forneceu gás extraído do xisto betuminoso para a iluminação pública da cidade de Taubaté.